



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MACUCO  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência  
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

**LEI N.º: 1.108/2023**

**INSTITUI NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MACUCO, O PROGRAMA "FAMÍLIA NA  
ESCOLA", DANDO OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, EM ATENÇÃO  
AO DISPOSTO NO ARTIGO 74, PARAGRAFOS 4º, 5º E 7º DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE**

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa "Família na Escola", a ser desenvolvido nas instituições públicas municipais de ensino educacional de Macuco, durante a semana que antecede o dia 21 de outubro de cada ano, data em que se comemora o Dia Municipal de Valorização da Família.

**Art. 2º-** São objetivos do Programa "Família na Escola":

- I- Conscientizar a sociedade, sobretudo os pais e responsáveis, sobre o instituto da família e a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;
- II- Realçar o dever dos órgãos públicos e instituições em zelar pela família e na promoção do seu fortalecimento;
- III- Promover dentro do ambiente escolar a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais e culturais;
- IV- Incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania e a importância da família no processo educacional;
- V- Incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioeducacionais;
- VI- Promover o acesso democrático de pais ou responsáveis e alunos ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas portadoras de necessidades especiais, transtorno globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;
- VII- Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;
- VIII- Promover a integração entre a entidade educacional e a família;
- IX- Promover o respeito a liberdade e apreço a tolerância objetivando a erradicação da violência escolar, familiar e social.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**Poder Legislativo**  
Gabinete da Presidência  
"MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE"

**Art. 3º-** Para execução do programa que trata a presente Lei, serão realizados eventos dentro do ambiente escolar, integralizando os profissionais da educação, voluntários, alunos universitários, pais ou responsáveis e alunos, organizando as atividades em cinco eixos temáticos: Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Saúde e Cidadania.

**Art. 4º-** O referido programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, incumbida pela integralização entre os profissionais da educação, voluntários da comunidade escolar, pais ou responsáveis e alunos, bem como, de viabilizar parcerias com universidades públicas e privadas, para oportunizar a participação de alunos universitários no desenvolvimento e organização das atividades a serem voltadas para o crescimento da participação e valorização da família dentro do ambiente educacional do município.

**Art. 5º-** O Poder Executivo apoiará o Programa "Família na Escola", com a mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por suas secretarias e setores, assegurado a participação através dos serviços oferecidos a população, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 03 de maio de 2023.

**MARCELO ABREU MANSUR**  
Presidente

**Autoria: Vereador Anderson E. Dionizio (Andinho da Reta).**